



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

Email: [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt)

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa a  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da R.A.A.  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2014/176/F	106-24/01	26-02-2014

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 198/X - LIGAÇÃO MARÍTIMA TERCEIRA-CONTINENTE**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhores Deputados António Ventura, Luís Rendeiro e Judite Parreira do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar relativamente às questões colocadas, tal como já o havia feito a um requerimento do CDS/PP do mesmo teor, o seguinte:

O transporte marítimo de mercadoria entre o continente e os Açores é realizado numa lógica comercial, sem subsídios governamentais, encontrando-se o respetivo regime jurídico fixado no Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, que estabelece um conjunto de obrigações a serem asseguradas pelos armadores que operam neste mercado, com vista a manter a prestação de um serviço de transporte regular, estável e fiável.

A ligação entre o continente e a ilha Terceira não está abrangida por nenhum contrato de serviço público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

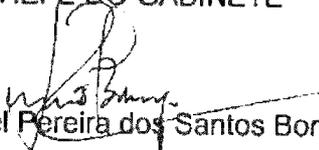
Em agosto de 2013, a Transinsular retirou um dos seus navios do serviço transporte marítimo de mercadoria entre o continente e os Açores, por motivos operacionais resultantes de uma diminuição do volume de mercadorias transportado, facto que levou a que deixasse de ser efetuada a ligação mensal entre Praia da Vitória e Lisboa.

Em setembro de 2013, a Secretaria Regional do Turismo e Transportes solicitou ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) – entidade a quem compete assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 7/2006, mais concretamente o disposto no artigo 5.º, que prevê as obrigações do transporte no âmbito da cabotagem insular –, que verificasse a conformidade do Plano de Transporte apresentado pelos armadores para o mês de agosto, após a retirada do referido navio, tendo aquele Instituto informado que o dito plano cumpria com as obrigações previstas no citado preceito legal.

Não obstante, o Governo Regional tem mantido um permanente diálogo com os armadores, por forma a que seja assegurado o melhor serviço de transporte a todas as ilhas e a um melhor equilíbrio entre os interesses em presença

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

  
Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

JR/FM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 6614	Proc. n.º 54.03.03
Data 01/02/26	N.º 9 IX